ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.

CONTRATO Nº 001/CMPM/2019.

PUBLICADO
Nos Termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal Pres. Médici
DE 27/02/2019
A 27/03/2019
Câmara Municipal de Presidente Médici - RO
Rozario Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA CARNEIRO E COSTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 63609994/0001-68, com sede na Rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada pela vereadora Presidente **Maria Custódio Venancio da Silva Novaes**, portadora da Carteira de identidade nº 287343 SSP/RO e CPF nº 269897002-20 doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Carneiro e Costa LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 21.970.164/0001-11 com sede na av 30 de junho, nº 1631, CEP: 76.916-000, Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo Senhor **Nilton Cezar Carneiro,** portador do RG nº 412.354 SSP/RO e inscrito no CPF nº 409.147.202-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e

Antônio Janaro D. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017

obrigações das partes, no fornecimento de COMBUSTÍVEL, autorizados pelo Processo Administrativo n°008/CMPM/2019, licitado através do Pregão Eletrônico 001/2019 ficando a este vinculado em todos os seus termos e ainda submetendo-se, aos mesmos termos das: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Câmara municipal de vereadores do Município de Presidente Médici/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	4000	3,74	14.960,00
02	ÓLEO DIESEL S 10	LT	5000	3,81	19.050,00
03	GASOLINA COMUM	LT	1800	4,54	8.172,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R$ 42.182,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art.

55, inciso IV).

O presente Contrato terá vigência para a entrega de combustível, por um período que perdurar a quantidade contratada – esgotado o estoque esgota-se o contrato, iniciando-se o consumo a partir da assinatura deste. Não sendo admitida a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de Autorização de abastecimento/requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara, especificando a marca e modelo do

Antônio Janary R. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017

veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação da requisição e na quantidade estipulada naquele documento;
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações da Câmara, no Posto de Abastecimento da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
O valor total do Contrato é de R$ 42.182,00 (Quarenta e Dois Mil, Cento e oitenta e Dois Reais) a ser pago parceladamente de acordo com o fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado com a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente certificada pela comissão de recebimento da Câmara, por meio de ordem bancaria transmitida ao banco, para credito no banco, agencia e conta corrente indicado pela contratada, no prazo de **10 (dez) dias conforme termo de referencia.**
PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatório ainda, que seja observada a ordem cronológica e a regularização fiscal da contratada, quanto a Certidão Negativa de Débitos, Estadual, Federal e Municipal, Regularidade com FGTS, INSS e ENCARGOS TRABALHISTAS e demais regularidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de vereadores obriga-se a:
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos Registrados pela comissão designada pela CONTRATANTE;
PARÁGRAFO SEGUNDO. Proceder aos pagamentos devidos, quando constatado a regularidade no fornecimento, no prazo devidamente

Antônio Jan... B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017

estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentadas e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara quanto ao objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificações exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa licitante devera fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta clausula, nenhum ônus recaíra sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Antônio Jan[illegible] da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO PREGÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado o Pregão Eletronico nº 01/2019 e as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores tais como a Lei Complementar 123/2006 e Decretos Municipais e Processo Administrativo nº 008/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais clausulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de que trata o "caput" desta clausula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Rescisão do Contrato:

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sansão aplicada.

CLAUSULA DECIMA - ALTERAÇAO (Art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO (Art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado a senhora

Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017

Diretora Administrativo do Legislativo da Câmara Municipal de Presidente Médici, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO (art. 55 § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici/RO,27 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

Câmara do Município de Presidente Médici-RO
Maria C. Venancio da Silva Novaes
Presidente da Câmara

ANTONIO JANARY BARROS DA CUNHA
Assessor juridico
Portaria 05/CM/2017

EMPRESA CONTRATADA

Empresa: CARNEIRO E & COSTA LTDA.
CNPJ nº: 21.970.164/0001-11
Representante Legal: NILTON CEZAR CARNEIRO
CPF nº: 409.147.202-87

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF